VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

THAIS NOVAES CAVALCANTI

ALESSANDRA APARECIDA SOUZA DA SILVEIRA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teoria da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Alessandra Aparecida Souza da Silveira; Armando Albuquerque de Oliveira; José Filomeno de Moraes Filho; Thais Novaes Cavalcanti – Florianópolis: CONPEDI, 2017.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-502-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Crise. 3. Instituições da democracia. VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Minho
Escola de Direito
Centro de Estudos em Direito da União Europeia

Cento de Estudos em Direito da
União Europeia
Braga – Portugal
www.uminho.pt

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

Este livro congrega ensaios que abordam os grandes desafios políticos e jurídicos atuais em torno dos temas da democracia e dos direitos políticos. São colaborações apresentadas no Grupo de Trabalho intitulado "Teorias da Democracia e Direitos Políticos", por ocasião do VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Braga, Portugal, nos dias 7 e 8 de setembro de 2017.

O GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC).

A partir de então, além do Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho, coordenaram o GT nos eventos subsequentes, os Professores Doutores Rubens Beçak (USP), Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB), Adriana Campos Silva (UFMG) e Yamandú Acosta (UDELAR – Uruguai).

No VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, o referido GT teve a honra de contar com a coordenação das Professoras Doutoras Alessandra Aparecida Souza da Silveira (Universidade do Minho) e Thais Novaes Cavalcanti (Universidade Católica de Salvador), além dos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho e Armando Albuquerque de Oliveira.

O GT vem se consolidando no estudo e na discussão dos diversos problemas que envolvem a sua temática. Não há dúvida que, mesmo após a terceira onda de democratização ocorrida no último quarto do século XX, o mundo se deparou com uma grave crise das instituições da democracia e, por conseguinte, dos direitos políticos e da cidadania, concebida mais amplamente, em vários países e em diversos continentes. O atual contexto, no qual se encontram as instituições político-jurídicas brasileiras, ilustra bem esta crise.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Profa. Dra. Alessandra Aparecida Souza da Silveira

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR)

Profa. Dra. Thais Novaes Cavalcanti

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

PARA ONDE CAMINHA A DEMOCRACIA BRASILEIRA APÓS A PRIMAVERA DE 2013 E DO IMPEACHMENT DA EX PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF?

WHERE DOES BRAZILIAN DEMOCRACY WALK AFTER THE SPRING OF 2013 AND THE IMPEACHMENT OF FORMER PRESIDENT DILMA ROUSSEFF?

José Diego Martins de Oliveira e Silva [1]
Vicente Bandeira de Aquino Neto

Resumo

A democracia é um dos temas mais fascinantes no terreno político da sociedade contemporânea, razão pela qual, independente de sua concepção, é lembrada quando os valores como igualdade e liberdade são colocados em risco sob o prisma da representatividade. No Brasil, a crise da democracia representativa culmina nos manifestos ocorridos por todo o país em 2013, os quais revelam, aparentemente, um novo período da democracia brasileira. Neste sentido, o presente artigo analisa como a primavera brasileira de 2013 influenciou no impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e tenta abordar quais os caminhos que a democracia brasileira pretende percorrer.

Palavras-chave: Democracia brasileira, Primavera 2013, Reflexos, Impeachment dilma rousseff

Abstract/Resumen/Résumé

The democracy is one of the most fascinating subjects on the politic field of the conteporary society, most of all, whether you have this conception or not. In Brazil, the representative democracy crises had its apex in the year of 2013 when the country faced many protests which were shown, apparently, as an new age of the brazilian democracy. By that, the presente article analyses how the brazilian spring of 2013 had influence on the former presidente dilma Rousseff impeachment as well as which paths the brazilian democracy intends to go through.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilian democracy, Spring 2013, Reflections, Impeachment dilma rousseff

[1] Mestre em Direito Constitucional; Especialista em Direito e Processo Tributário e Graduado em Direito, todos pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR; Professor universitário; Advogado.

INTRODUÇÃO

Ao se analisar a essência da democracia, opiniões divergem quanto ao seu correto significado. Uns relacionam-na como um mero regime político, outros como um modelo de civilização e outros ainda como um ideal ainda não alcançado. Desde os primórdios da civilização, o fato democrático encontra-se presente na vida dos seres humanos, tendo sido adequado de acordo com a estrutura social de cada povo e de cada época que a humanidade vivenciou.

Na etimologia, a palavra democracia refere-se primeiramente ao modo de governo das cidades gregas, as quais tinham na vontade do povo a fonte para a tomada de decisões dos destinos das pólis. Assim, primeiramente, a democracia relacionava-se a um sistema político de governo. Todavia, nem sempre o termo teve essa conotação, pois, nas experiências latino-americanas, a democracia, apesar de encontrar-se ligada à estruturação política, resultou numa sequência de problemas e desafios, que também serão enfrentados pelo povo brasileiro.

Dentre os desafios impostos aos regimes democráticos contemporâneos está a dificuldade de se oportunizar meios para que o povo tenha efetiva participação nas decisões políticas do Estado. O povo ter poder é garantir que existam meios para que os ideais populares sejam concretizados e, no Brasil, o mês de junho de 2013 parece ser um marco do novo parâmetro brasileiro de democracia.

Após um período de um Governo com bases em políticas sociais (LULA e Dilma Rousseff), o país seria sede dos dois maiores eventos do mundo: Copa do Mundo de Futebol em 2014 e Jogos Olímpicos na cidade do Rio de Janeiro em 2016. Os grandes eventos trouxeram à tona questionamentos ao povo brasileiro acerca da efetividade das políticas públicas. Muitos foram às ruas um ano antes da Copa, em 2013, no período da Copa das Confederações e manifestaram suas indignações a fim de mostrar ao planeta que os governantes brasileiros não cumpriam com suas promessas.

Estavam na pauta das manifestações: a baixa qualidade da educação pública básica; as condições da saúde; assistência; o rombo da previdência; o fim dos esquemas de corrupção, entre outros assuntos que se relacionavam com os políticos brasileiros, representantes do seu povo.

Diante da problemática apresentada, busca-se neste artigo demonstrar quais são os possíveis caminhos que a democracia brasileira deve percorrer após os protestos de 2013 e posteriormente ao impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, sendo demonstrada uma das principais razões que

levou o povo brasileiro a ir às ruas em 2013 e de ter continuado essas manifestações até os dias de hoje.

Na metodologia, a pesquisa utilizada foi bibliográfica, mediante explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos e publicações especializadas, que abordam direta ou indiretamente o tema em análise. Quanto à tipologia, isto é, segundo a utilização dos resultados, este artigo é puro, visto ser realizado com a finalidade de aumentar o conhecimento do pesquisador para uma nova tomada de posição. A abordagem é qualitativa, procurando aprofundar e abranger as ações e relações humanas, observando os fenômenos sociais de maneira intensiva. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, buscando descrever fenômenos, descobrir a frequência com que o fato acontece, sua natureza e suas características, e exploratória, procurando aprimorar as ideias por meio de informações sobre o tema em foco.

Inicialmente, o artigo expõe a construção de uma democracia institucional, sendo apresentados os modelos grego e medieval como antecessores de um regime democrático representativo. Em seguida, esse novo modelo é delineado, sendo expostos seus problemas e seus desafios, com ênfase na crise da representatividade e no real significado do fato democrático na América-Latina e no Brasil, para, ao final, verificar qual o caminho que a democracia brasileira deve trilhar após a primavera de 2013 e o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

1 A CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA INSTITUCIONAL

O termo democracia é lembrado nas mais diversas situações da sociedade contemporânea, seja através de atos do Poder Público, seja através de manifestações populares, essa criação humana milenar ainda hoje instiga debates quando se questiona qual o real significado da palavra na atualidade. Para isso, impende-se conhecer, sem nenhuma pretensão exaustiva, o conceito de democracia na Grécia Antiga, seu berço, para que seja possível analisar sua evolução.

1.1 A democracia grega

A democracia surgiu na Grécia Antiga como uma necessidade natural a medida que as cidades-estados ou *polis* evoluíam. Atenas, foi a que mais se destacou por talvez ter utilizado um modelo de civilização que serviu de exemplo para a época. David Held (1996, p.13) lembra que:

> De 800 a 500 AC, os padrões urbanos da civilização lentamente se formaram no mundo grego; muitas comunidades pequenas e estreitamente interligadas ocupavam a linha costeira, enquanto algumas podiam ser encontradas bem adentradas no interior [...]. Inicialmente, estas cidades eram normalmente controladas por reinos locais mas,

> posteriormente, muitas vezes após violentos conflitos, vieram a ser dominadas por hierarquias de clãs e tribos.

À época, o desejo dessas tribos expandirem-se ao longo da área costeira, principalmente por razões comerciais, resultaram por longos anos em lutas sociais organizadas por diferentes clãs que tinham o interesse em comandar a economia local. A autonomia e a força de cada uma dessas tribos foi responsável pela estruturação de uma nova sociedade grega, estratificada em súditos, os escravos que trabalhavam para os donos das terras e entre estes.

As cidades gregas, conforme evoluíam, tentavam organizar-se para conter a auto-destruição, já que as lutas entre os clãs poderiam ocasionar também o desaparecimento desses povos. Todavia, foi no século V A.C, que Sólon, Clístenes e, sobretudo, Péricles contribuíram para a instituição de uma verdadeira democracia nessas polis (GOYARD-FABRE, 2003).

Tal contribuição, segundo Simone Goyard-Fabre, refere-se ao fato de que o povo grego e, em especial, o de Atenas, não concordava com a distribuição de cargos de destaque da vida pública em razão da nobreza ou da riqueza, eles defendiam que a ocupação deveria ser feita mediante sorteio cujo povo escolhesse, ou seja, o que deveria prevalecer, acima de tudo, era a vontade do povo, daí a etimologia da palavra ter surgido e começado a apresentar o seu real significado (demo = povo; kratos = governo).

Um ponto de destaque é que essa escolha, já considerado um ato de repúdio ao governo de poucos (oligarquias), não se dava pela decisão de todos aqueles que moravam em Atenas, o que tem que se deixar bem claro é que a vontade do povo não era expressada por todos que ali habitavam, mas tão somente manifestava seu ponto de vista os homens atenienses que tivesse atingido a idade de 18 (dezoito) anos, esses sim eram os cidadãos (HELD, 1996). Mulheres, escravos e estrangeiros (metecos) não tinham esse poder de participação (GOYARD-FABRE, 2003).

Por outro lado, isso não quer dizer que a democracia não era exercida em Atenas, pelo contrário, foi exatamente essa a grande diferença da Grécia para as demais civilizações ocidentais. Lá, os cidadãos atenienses, mesmo com as restrições já expostas, influenciavam diretamente no rumo das polis. Era perfeitamente possível reunir o povo ateniense[1] na ágora para discutir os problemas da cidade, como estrutura, economia, tributação, ostracismo, dentre outros e ainda expor soluções.

Essa assembléia reunia-se diversas vezes durante o ano e tinha como quorum uma média de 6.000 cidadãos, número esse que autorizaria o início das discussões a fim de que todas tivessem

---

[1] Povo reunido era chamado de assembléia do povo ou eclésia.

validade, caso fossem submetidas à votação. O ambiente era acirrado, pois as opiniões nem sempre convergiam para o mesmo objetivo, mas o intuito maior era que o problema fosse sanado pela maioria através das manifestações de cada cidadão.

Para que não reste dúvidas, a estrutura democrática ateniense era composta então de cidadãos, homens atenienses com a maioridade legal, que, com um número mínimo de 6.000, formavam a eclésia, corpo soberano principal.

Portanto, o conceito de cidadão e povo em Atenas era restrito a uma parcela dos habitantes desta polis, a qual era formada ainda por um grande número de imigrantes, que ali já residiam por gerações; de mulheres e de escravos, ou seja, as decisões políticas eram discutidas somente por uma parte populacional da cidade-estado, do que se conclui que a igualdade ateniense só valia para as pessoas que estivessem no mesmo status de cidadão - homem, com mais de dezoito anos, nascido em Atenas, já que os escravos, os metecos e as mulheres eram excluídos das assembléias.

A estrutura da democracia ateniense certamente serviria de análise para os filósofos políticos da Antiguidade, que questionavam a realidade da *polis* e apresentavam idéias para a criação de um modelo ideal. Foi neste sentido que alguns historiadores gregos passaram a questionar a organização das cidades-estados. Herótodo, considerado o primeiro historiador grego, mais falou dos problemas das *polis,* os quais, em sua maioria, estavam relacionados à uma oligarquia privilegiada, do que expôs soluções.

Isócrates, por sua vez, era adepto da aristocracia. Para ele, a influência dos políticos nos assuntos das cidades-estados deveria ser proporcional ao mérito de cada um, motivo pelo qual não se mostrava claramente favorável à democracia. Já Xenofonte tinha a convicção de que a democracia era um regime fraco, visto que o poder, mediante o provimento de cargos públicos, como poderia ser ocupado por qualquer cidadão, tenderia a ser desordenado, sem força, em razão da indisciplina do povo, tornando-se, portanto, um defensor da aristocracia, mas, mais ainda da plutocracia (GOYARD-FABRE, 2003).

Além dos historiadores gregos, as estruturas políticas das *polis* gregas também foram objeto de análise e críticas por partes dos grandes filósofos da Grécia Antiga que a história já conheceu[2]. Sócrates, apesar de não ter deixado obras escritas, trouxe ensinamentos para a formação de uma juventude sábia, que poderia compreender a realidade da estrutura política da época, tanto é que

---

[2] Sócrates, Platão e Aristóteles.

suas principais idéias foram difundidas por seus discípulos, em especial Xenofonte e Platão, os quais se referiam a Sócrates como um instrutor (FINLEY, 1985), um defensor do conhecimento.

Ao suceder as idéias de Sócrates, Platão abriu sua própria escola, a Academia, e considerou que o julgamento de seu antecessor causou um mal à toda a sociedade grega. Já no século IV, na condição de um filósofo político, ele tentou remodelar o regime democrático grego através de uma *Lei de Sucessão de Regimes.*

Para Platão, a cidade-estado deveria ser governada não pela maioria, como até então tinha sido defendido por seus antecessores, mas um bom governo deveria ser formado por pessoas que possuíssem virtudes, que soubessem expressar, em atitudes, a arte de governar. Com isso, o filósofo político rompe com os historiadores que o antecederam, na medida que o critério para se analisar uma boa democracia deixou de ser a quantidade e passou a ser a qualidade, a virtude e o valor de quem deverá encontrar-se apto para governar (PLATÃO, 2012).

A contribuição desse filósofo consiste exatamente em um regime político ideal, razão pela qual exalta o valor e não a quantidade, de forma a propor uma reflexão do governo da época. Para ele, somente com a aptidão filosófica dos governantes é que uma gestão poderia ser considerada perfeita, com a inclusão do que é comum à comunidade civil (mulheres, crianças e meios de defesa), sendo imperfeitos, em ordem decrescente, os regimes da timocracia, oligarquia, democracia e a tirania, este colocado como o pior governo. Mesmo idealizando, teve a certeza de que a perfeição não poderia ser atingida e considerou que a melhor política é a que consegue conciliar a autoridade dos chefes e as aspirações do povo (GOYARD-FABRE, 2003).

Quando a democracia é analisada por Aristóteles, o critério a ser utilizado passa do ideal para o real à medida que, mais do que idealizar um bom governo, estudou cento e cinquenta e oito constituições gregas e bárbaras e ultrapassou o mundo das idéias, o que lhe possibilitou a enfrentar as formas das cidades-estado sob um prisma realista, natural e heterogêneo, fruto da própria natureza humana, daí discordar com seu antecessor de que o governo de uma *polis* não poderia ser reduzido a um único regime, pois a pluralidade de pessoas iria de encontro a esse ideal, tanto é que afirma ser possível um regime democrático aproximar-se de um regime aristocrático, o que só seria possível se o povo fosse virtuoso.

Aristóteles deixa ainda claro que o que separa a oligarquia da democracia não é somente o fato desta suceder aquela pela lógica cíclica da *Lei de Sucessão de Regimes* proposta por Platão, mas um motivo maior era responsável pela diferença entre os dois governos, a fortuna. Através

desta premissa, constrói seu ideal de política, no qual o mais importante é a promoção do equilíbrio entre os interesses dos pobres e dos ricos (ARISTÓTELES, 2002) mediante uma mistura institucional entre o melhor da oligarquia e o melhor da democracia.

A política aristotélica é contra o governo da massa, que vise aos interesses somente dos pobres, pois entende que assim o interesse comum não estará sendo respeitado, estará sendo excluído o interesse de uma parte da população, que mesmo que represente uma minoria, deve ser levado em consideração, por isso ter sido responsável pela política da justa medida ou governança de equilíbrio.

Não há como negar a contribuição dos historiadores e filósofos gregos para a democracia. Uns mais focados na análise e na reflexão das coisas, como Sócrates e Platão, mesmo se considerar sua fase mais realista em que acolheu como regime próximo à perfeição aquele que conjugasse as aspirações das autoridades e do povo, outro, Aristóteles, mais direcionado à realidade e disposto a propor um regime de governo misto, equilibrado, uma política na justa medida.

Acontece que, com o passar dos séculos, a manutenção dessas ideias podem ficar ameaçadas e o desafio passa a ser a adequação da essência da democracia grega aos novos parâmetros de governo. Neste sentido, necessário se faz identificar quais foram os primeiros passos da democracia moderna até o momento em que a vontade do povo não pode mais ser exercida diretamente por assembléias, mas através de representantes que devem expressar os anseios de parcela da população.

1.2 A democracia moderna

Não obstante terem sido influenciados pela filosofia helênica, o estoicismo, os romanos com sua *respublica*, pouco trataram da democracia como regime político como ocorreu na Grécia Antiga, mas o advento do cristianismo, acompanhado da teocracia medieval e a queda do Império Romano foram essenciais para que o ideal democrático fosse fortificado neste período como um sistema político.

O regime político misto proposto por Aristóteles recebeu influências de teóricos medievais, os quais acreditavam que o governo dos homens deveria ser regido por leis divinas. Tomás de Aquino, em meados do século XIII, propôs a síntese do cristianismo sob o critério teleológico, ao abordar o conceito de governo relacionado à virtude, definida como um hábito que está no princípios de atos voluntários, conscientes, estáveis e firmes, voltados à realização de um fim específico.

Para Tomás de Aquino, através de uma lei universal, o homem tomaria atitudes que pudesse permitir a prática de atos que o levassem à felicidade (AQUINO, 2017), aproximando assim o ideal divino no plano terreno. Se todos os seres humanos são filhos de Deus e dotados de racionalidade, todos querem uma vida melhor, o bem comum. Assim, para Tomás de Aquino, a leis terrenas tinham origem nas leis divinas.

Vale destacar ainda as contribuições de Marsílio de Pádua. Também seguidor das lições aristotélicas, o filósofo acreditava que uma cidade, pela sua diversidade, não deveria ter como causa final uma natureza ética (o que era mais defendido por Platão), mas sim uma razão de ser teleológica, visto que estaria a cidade comprometida com a preservação da vida, da estrutura política, da produção, distanciando-se da idéia de se criar na terra a justiça divina. Para ele, os interesses dos homens nem sempre se compatibilizavam com os fins das leis naturais, as derivadas de Deus, por isso não devem estruturar a vida nas cidades (BIGNOTTO, 2001).

Na mesma linha de raciocínio (GOYARD-FABRE, 2003, P.91):

> Aparentemente mais ousado é Marsílio de Pádua em seu *Defensor Pacis*, provavelmente composto em 1324 com a colaboração de João de Jandun. Contrapondo-se a Dante para denunciar a intromissão do poder eclesiástico na comunidade civil, e criticando de forma mais geral, por intermédio dos bispos de Roma, toda forma de teocracia, ele explica que, na Cidade, a parte governante (*pars principans*) é, sem dúvida, o príncipe, mas que sua autoridade decorre apenas da delegação que lhe foi confiada pela universalidade dos cidadãos (*universitas civium*) ou a maioria dela. Por conseguinte, a estrutura condicional do poder é clara: enraíza-se não na vontade divina, não no poder Igreja, mas nas exigências da *valentior pars* dos cidadãos.

A Idade Média, ao contrário do que alguns pregam, não abandonou o regime democrático, o que houve foi uma repressão maior do desenvolvimento desse ideal frente ao advento do poder do clero e dos monarcas, mas tais fatos foram responsáveis pelo surgimento de filósofos importantes da linha do humanismo: Salisbury, Glanvill, Bracton e Marsílio de Pádua (SALDANHA, 1983).

Esse período de transição, que consistiu na origem das leis terem influência não mais das leis divinas, mas sim na lei e na vontade dos homens, ocorreu lentamente à medida que o conceito de povo também evoluiu e deixou de ser um conceito quantitativo para ser considerado um corpo político. Todavia, mais um desafio aparecia, como as cidades, os estados modernos poderiam ser administrados pelo povo? A democracia clássica grega daria certo nesse novo modelo de Estado que nem deveria ter como fonte legítima as leis divinas nem a representatividade direta?

O grande dilema era a quem o poder do povo deveria ser conferido, a quem o povo deveria entregar o poder? Surge assim nesse cenário filósofos da política moderna, como Maquiavel e Rousseau. As idéias de Maquiavel foram responsáveis pela formação do próprio Estado Moderno (MAQUIAVEL, 2010), quando ele afirmou que à época, século XV, só existiam ou principados ou

governo aristocrático ou repúblicas, governo democrático, o qual só seria possível se o povo fosse livre para formar uma república de força (BIGNOTTO, 1991).

Bobbio (1980) também afirmava que o nascimento do Estado Moderno estava associado às ideias do pensador florentino Nicolau Maquiavel, para o qual só poderiam existir como forma de governo os principados ou as repúblicas. No mesmo sentido, Moraes (2013, p.769) confirma que o nascimento desse Estado Moderno, fundamentado na racionalidade humana, tem sua origem na Itália:

> Verdadeiramente, o Estado moderno se inicia na Itália, embora a sua consolidação ali não se dê a carecer de experiências outras, como as da Inglaterra e Franca. Se teoria política do Estado moderno tem em Maquiavel alguém lhe abre pegadas e lança as balizas fundamentais, háde esperar, contudo, pelos estudos de Jean Bodin e Thomas Hobbes para cristalizar-se.

Maquiavel acreditava ainda que as guerras eram inevitáveis, pois elas seriam responsáveis pelo surgimento de boas leis: "os conflitos são capazes de produzir ordem por conterem a força e coerção necessárias à atividade de governar. A lei tem a função de ordenar o conflito, e não naturalizá-lo ou extingui-lo" (MORAES, 2013, p. 776).

O pensador florentino defendia que boas leis e boas armas deveriam estar associadas, pois tal conjugação manteria o governante no poder, exatamente porque com isso ele seria amado e odiado pelo povo, e eram essas forças antagônicas que o permitiam continuar no governo (MAQUIAVEL, 2010, p.84). Havia, portanto, a necessidade das organizações políticas da época assegurarem a segurança do povoado para que fosse garantido o desenvolvimento desses estados, o que seria comandado pelo príncipe a ser temido pela população.

Entretanto, homens livres pensam diferentes e podem gerar, ao invés da ordem, a desordem e era esta quem causava a manutenção. Para Maquiavel, a guerra era inevitável e a virtude de governar estava em saber conduzir a desordem para restabelecer o status de paz (BERCOVICI, 2008), atribuição conferida ao príncipe, o detentor desta virtude.

Nesse momento, as decisões públicas tiveram que partir não mais diretamente do povo, mas de um representante. Surge um novo modelo de democracia, a representativa, através da qual a vontade do povo passaria a ser confiada a uma instituição política, que pudesse expressar o interesse geral. Com a institucionalização da democracia, na qual a vontade do povo deveria ser expressada e defendida por instituições, como ficaria o reconhecimento desta vontade geral?

Sobre o tema, um filósofo que trouxe relevantes contribuições foi Gramsci, ao afirmar que a prevalência de uma vontade geral sobre uma singular constitui uma relação hegemônica. Para ele, a hegemonia seria a reunião de valores de uma sociedade civil para o alcance do interesse comum. Para Rousseau, a vontade geral seria diferente da vontade de todos, pois na geral deveria ser expressado o interesse comum e na última a vontade representaria uma soma dos interesses dos particulares (COUTINHO, 1994).

Hegel, ao tratar da vontade geral, assume a posição de que essa vontade seria manifestada pela sociedade civil reunida, que engloba também as relações econômicas, em outros momentos por ele chamadas de corporações, mas tudo isso realizado através de uma eticidade não percebida em Rousseau, já que este preocupa-se tão somente em privilegiar o interesse comum sobre o privado sem observar os meios para chegar a esse ideal.

Gramsci, por sua vez, entende que a sociedade civil é formada pelos aparelhos privados da hegemonia, resultante da associação voluntária dos que fazem parte de uma classe social, ou das corporações, na visão de Hegel, que se unem em prol de um fim ético-político e ultrapassa os interesses materiais ou econômicos, consistindo assim na formação de um consenso legítimo, de uma socialização de forma consciente da política, através da qual se extrai que a instituição só permanece estável se houver esse consentimento, que nada mais é do que a expressão da hegemonia.

A vontade geral para Gramsci está atrelada à hegemonia, a esse consenso geral que se tem em prol de um valor ético-político, não deixando a democracia, portanto, de ser formada mediante um contrato manifestado pela vontade geral. A inovação gramsciana resulta em um interesse comum pautado na ética até então não abordada.

A ética passa a estar presente na conduta dos governados à medida que se politizam como um ser social e na dos governantes enquanto representantes da vontade geral. Esse modelo de democracia institucionalizada passou a reunir atributos que antes não eram sequer questionados, mas que passaram a caracterizar o verdadeiro sentido do regime democrático (ABENSOUR, 1998), sendo os principais a soberania do povo, a participação ativa do homem na determinação dos objetivos democráticos e na luta continuada pela consolidação do regime, que deve expressar os anseios do novo sujeito soberano: *o demos.*

2 A DEMOCRACIA INSTITUCIONAL, SEUS SIGNIFICADOS, DESAFIOS E SEUS REFLEXOS NA AMÉRICA LATINA

Qual seria então o novo significado do termo democracia? Seria a vontade geral prevalecer sobre a vontade privada? Seria a participação mais ativa do povo nas decisões políticas, mesmo que indiretamente? Dúvidas ainda permeavam quanto ao conceito de democracia, principalmente nesse momento em que a vontade deveria ser expressada e defendida por instituições políticas. A seguir, serão abordados os significados mais utilizados para descrever o regime democrático e seus principais desafios.

2.1 Os significados e desafios da democracia institucional

Ter sido a institucionalização da democracia um grande marco para esse regime isso não foi novidade nos Estados Modernos, principalmente após o século XIX, com as Revoluções Burguesas, em que o fato democrático passou a ser uma realidade inegável uma verdadeira ruptura com o antigo regime absolutista.

A democracia passou a fazer parte de quase todas as sociedades à medida que os povos tornavam-se mais conscientes e era temida a volta do regime absolutista. Os valores ético-políticos fundamentaram o progresso democrático desde essas revoluções e atingiram seu ápice com o fim da Segunda Guerra Mundial, isso porque os destroços e prejuízos verificados após 1945 fortificaram esse sentimento popular de ter que prevalecer e ser respeitada os interesses do povo.

Não obstante alguns caracteres terem sido atribuídos à verdadeira democracia, a utilização do termo passou a tornar-se frequente por todos os governos ao redor do mundo após a Segunda Guerra Mundial, nenhum país assumia ser antidemocrático, pelo contrário, todos afirmavam conduzir um governo democrático, um regime pautado nos interesses gerais (SARTORI, 1994), mas algumas experiências contribuíram para tornar confuso o conceito de democracia.

Um dos motivos que intensificaram a democracia ser um termo confuso foi a abrangência desta teoria, principalmente por não ter um único autor para tratar da democracia, para identificar o real significado do regime; por ser tratada no sentido literal como o governo do povo, sem se analisar as peculiaridades da evolução do conceito de povo, de Estado, de soberania; por ser rotulada como um ideal e não ser praticada nos governos.

Sartori (1994) elucida que a democracia ganha vários sentidos ao longo da história que não estão ligados à democracia política, mas à democracia social, na qual todos são iguais, constituindo-se a democracia mais como um estilo de vida do que como um sistema político de governo; à

democracia industrial, sendo aquela que ocorre no interior das fábricas, contra os atos abusivos dos industriais, no qual os trabalhadores querem se organizam para se autocoordenarem e à democracia econômica, pautada na distribuição de riquezas de modo igualitário a todos.

Pode-se assim dizer que a democracia atual é interpretada, muitas vezes, de modo errôneo por tentar ser encarada tão somente como um regime de governo, sem ser observada sua finalidade que abrange também o caráter democrático como um modelo de civilização.

Ao tratar a democracia como um estilo de vida, Karl Marx que, em seus pensamentos não valora a democracia, mas sim o comunismo, simplesmente porque a teoria marxista é anti-institucional, é contra qualquer tipo de instituição para assegurar a vontade do povo, por entender que qualquer representação desencadeia no domínio dos poderosos sobre os mais fracos. Assim, entende que a democracia é a associação livre dos indivíduos em busca de uma liberdade geral (MARX; ENGELS, 2010).

A contribuição marxista para a democracia consiste na socialização da política, na socialização das instituições para que seja legitimada a vontade geral, não se vislumbrando no mundo contemporâneo a possibilidade de um governo sem representação, como assim desejava Marx, mas inegável sua influência para a construção de um regime democrático cujos valores máximos possam ser a liberdade e a igualdade, para ele, só possível no comunismo.

Toda essa confusão feita com o conceito de democracia iria refletir nos países que se intitulavam democráticos e, na América Latina, o efeito democrático teve suas peculiaridades, principalmente por não terem esses países vivenciado as lutas democráticas em sua originalidade, motivo pelo qual o valor da democracia foi importado com alguns desvios que serão detalhados a seguir.

2.2 Os desvios semânticos da democracia latino-americana e os possíveis rumos

Um ponto comum que pode ser verificado na América Latina é que, enquanto o resto do mundo se erguia dos prejuízos trazidos pelas duas guerras mundiais, o continente latino-americano estava sendo governado pelo autoritarismo, fato este que dificultou o avanço democrático nesses países, principalmente no que diz respeito à utilização da dignidade da pessoa humana, cujas raízes encontram-se na máxima da liberdade e igualdade, como novo fundamento para os estados constitucionais contemporâneos.

O problema maior verificado na América Latina foi que a democracia foi recepcionada tão somente como um regime político (BORON, 2003), ou seja, a preocupação ficou restrita à vontade

do povo encontrar-se representada por uma instituição política, sem serem observados, com a devida cautela, os valores éticos que um governo democrático deve dirigir seus governados.

A representatividade, algo criticado há certo tempo pelos estados europeus em meados do século XVIII, tinha na América Latina pós II Guerra Mundial os mesmos problemas acrescidos ainda com os desafios enfrentados por essas nações.

O avanço da globalização instalaria na América Latina um cenário de crise permanente, visto que as aspirações do capitalismo latino-americano, influenciado, em grande parte, por países europeus e pelos Estados Unidos consistiria em uma crescimento acelerado da produção em nome de um progresso econômico desses países.

A soberania, em épocas de crise, até então sido firmada como do povo, encontrou legitimidade no Estado, (BERCOVICI, 2008) que ditava as regras do jogo para chegar ao desenvolvimento. Acontece que o progresso latino-americano, contaminado pelo capitalismo, à medida que a máquina pública passou a ser gerida sob a ótica da eficiência e potencial crescimento econômico, não acompanhou os verdadeiros ideias democráticos.

Dentre alguns fatores que contribuíram para os desvios do real sentido da democracia na América Latina, podem-se destacar, além do autoritarismo, a vulnerabilidade dos governantes ante o sistema capitalista, privilegiando as ações econômicas sem preocupar-se com políticas voltadas ao bem estar social; a dívida elevada com os países desenvolvidos; a invasão de multinacionais nesses países, aniquilando a produção, bem como o incentivo do mercado nacional e a crescente pauperização decorrente do sistema de domínio capitalista (BORON, 2003), isso porque o domínio dos governo latino-americanos esteve com as elites que pouco se preocuparam com as classes mais pobres da sociedade.

Sobre esse assunto, governo comandado pelas elites nos estados contemporâneos, LARA (2015, p.298) aborda que a atuação desses grupos reveste-se de dois aspectos: o da persuação, no qual os governantes conseguem tocar nos pontos mais sensíveis da massa, convencendo-a de certos pontos que querem ser implementados e o da força, o qual deve ser utilizado no caso da persuação não funcionar.

A aceitação das instituições políticas como representativas da vontade geral apresenta-se mais como um critério cômodo do que como um seleção natural. Não obstante a democracia na América Latina ter sido exaltada tardiamente, após um longo período de autoritarismo, ela ainda assim aparece como uma esperança, como um ideal de viver em uma sociedade justa.

Entre os contemporâneos que tratam das aspirações do modelo de Estado pós II Guerra Mundial, o Estado Democrático, pautado na dignidade da pessoa humana, na valorização da liberdade, da igualdade, no compromisso de construir uma sociedade justa, tem as lições de Celso Ribeiro Bastos (1999):

> Desencadeia-se, então, um processo de democratização do Estado; os movimentos políticos do final do século XIX, início do XX, transformam o velho e formal Estado de Direito num Estado Democrático, onde além da mera submissão à lei deveria haver a submissão à vontade popular e aos fins propostos pelos cidadãos.

A democratização do Estado deve ir além do sentido político, ultrapassar a representação formal e manifestar em seus atos os interesses dos cidadãos, é essa a grande missão dos Estados Democráticos da atualidade. Na América Latina, esse pensamento deve ainda ser mais evidenciado em razão da estratificação de classe que se criou com o avanço do capitalismo, sistema no qual os destituídos de propriedade e de poder econômico, que constituem a maioria, são os mais interessados na implementação de um governo igualitário com a promoção de políticas justas (COMPARATO, 2010).

No Estado Democrático de Direito, a participação do povo fundada na realização de seus interesses é essencial para a construção de uma democracia (GUERRA FILHO, 1997), ou seja, a representação política não pode ser a única fonte para um governo declarar-se democrático, outros valores devem ser levados em consideração e a responsabilidade do Estado envolve todas as suas funções.

Além disso, nesse modelo de Estado, o ente político deve aparecer como um elo que, além de estimular a iniciativa privada, também concretize políticas públicas voltadas ao bem estar social, devendo ter uma essência mais de gestão eficiente, o que já foi defendido por Bresser- Pereira no primeiro mandato do ex-presidente brasileiro Fernando Henrique Cardoso em 1995. À época, Ministro de Estado, Bresser buscou implantar uma Administração Gerencial em resposta à expansão do volume de atividades incumbidas ao Estado.

Para o ex-ministro, o Estado deveria estimular o crescimento econômico e promover, ao mesmo tempo, um desenvolvimento humano. Só isso seria capaz de compatibilizar os valores contemporâneos e os desafios destas atuais sociedades, como o Brasil, isso porque o financiamento das políticas públicas depende da arrecadação de receitas que incidem sobre a riqueza de quem tem maior capacidade contributiva.

Outro ponto que merece destaque é o modo que deve as democracias contemporâneas serem exercidas. Se o Estado não consegue a promoção dos direitos sociais, por exemplo, ele deve encontrar alternativas que sejam capazes de garantir a todo indivíduo o que seja o seu melhor modo de vida, o seu pleno desenvolvimento.

Essa possibilidade, segundo John Rawls (2002, p.144), deve ser assumida pelas instituições. Sua teoria, além de encontrar-se apoiada na concretização da justiça por tais instituições, está associada à ideia do bem comum, encontra-se ainda fundamentada na equidade, não tendo importância os comportamentos individuais, tanto é que crítica a corrente do utilitarismo, por afirmar que a organização de uma sociedade pós moderna e pluralista não se faz pautada na promoção da felicidade, por isso defende a distribuição com equidade das vantagens econômicas e sociais (LOIS, 2005).

Pode-se compreender das lições de Rawls (2002, p.144-145) que um governo democrático contemporâneo deve encontrar-se baseado na equidade, hipótese em que dois princípios deverão ser observados. O primeiro princípio consiste no direito que cada pessoa tem de ter liberdades básicas dentro de um sistema plenamente possível e adequado para todos. O segundo considera que eventuais desigualdades, sociais ou econômicas, podem decorrer na promoção dessas liberdades básicas, mas se houver, duas condições devem ser respeitadas: 1-) a todos devem ser garantida a justa oportunidade para ocupação de cargos públicos; 2-) e os indivíduos que estejam em situação de desvantagem devem ser beneficiados com essa desigualdade. Vale destacar que Rawls considera a liberdade anterior e até superior à igualdade.

Como liberdades básicas, Rawls (2002, p. 145) entende que sejam aquelas relacionadas à liberdade de pensamento, de consciência, à liberdade política, à liberdade de associação, bem como às liberdades incluídas na noção de liberdade e de integridade da pessoa, e, por fim, às liberdades tuteladas pelo Estado, de modo que quando essas liberdades encontram-se integradas com os dois princípios de justiça, tanto o da liberdade, como o da igualdade de oportunidades, é atingida a meta inicial da justiça rawlsiana como fundamentada na equidade.

Em um continente que teve a semântica da democracia desviada, o que pode se esperar é que o povo se manifeste e concretize o que pensa e parece que a democracia brasileira tenta caminhar para esse ideal, principalmente depois das manifestações ocorridas no ano de 2013, que culminaram no impeachment da ex-presidente Dilma Roussef, o que será analisado a seguir.

3 A DEMOCRACIA BRASILEIRA: QUAL SEU CAMINHO?

A democracia institucional latino-americana foi equiparada, como apresentado acima, unicamente por ser um regime político, ou seja, restringiu-se a democracia ao modo de governo, mas, na prática, o governo que deveria ser exercido pelo povo, não foi, porque verificou-se que as elites acabaram estando à frente desses governos, o que não contribuiu para o exercício da vontade popular.

Por outro lado, a democracia brasileira é marcada por ciclos que ora exaltam ora reprimem a vontade popular. Neste sentido, o que será analisado a seguir são as manifestações que ocorreram em junho de 2013, as quais foram fruto da insatisfação dos governados com os políticos, relativamente à forma como estavam sendo geridos os recursos públicos, movimentos esses que resultaram, para alguns especialistas, na primavera brasileira de 2013 e que contribuíram para a retirada da ex-presidente Dilma Rousseff eleita democraticamente para o exercício de seu segundo mandato no ano de 2014.

Assim, antes de abordar esse cenário, impende-se analisar a participação democrática brasileira na promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual foi considerada a mais democrática de todas.

3.1 A democracia brasileira: Da primavera de 2013 ao impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff

A trajetória constitucional brasileira após 1967 foi marcada por um período de governos militares. Em 17 de outubro de 1969, foi decretada, por uma Junta Militar formada pelos Ministros da Marinha da Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, a primeira emenda à Constituição de 1967. Para alguma parte da doutrina constitucionalista, essa emenda pode ser considerada, inclusive, uma Constituição, visto suas mudanças terem alterado o cenário jurídico mais do que uma simples emenda ao texto constitucional.

Em 30 de outubro de 1969, dias depois da promulgação da Emenda 01/69, toma posse o presidente Médici com mandato até março de 1974. Depois, de março de 1974 a março de 1979, Geisel e, de março de 1979 a março de 1985, Figueiredo. Antes do final do mandato de Figueiredo, em abril de 1983, o Deputado Dante de Oliveira apresenta uma PEC para propor eleições diretas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, mas, um ano depois, a proposta é rejeitada e, em janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral elege indiretamente Tancredo Neves a Presidente da República.

A posse de Tancredo seria em 15 de fevereiro de 1985, mas, perto do ato, ele adoeceu e chegou a óbito. À época, José Sarney era seu vice e assumiu então a presidência do Brasil, inaugurando um novo marco no constitucionalismo brasileiro, pois o país não tinha, desde 1964, um governo civil. Sarney dá continuidade ao projeto de uma constituinte que Tancredo vislumbrava e envia uma emenda de convocação à Assembleia Nacional Constituinte em junho de 1986, a qual foi eleita em novembro do mesmo ano empossada em fevereiro de 1987 com 24 subcomissões e 8 comissões.

O trabalho da Constituinte foi longo e o projeto final foi aprovado com 250 artigos do corpo central e 97 artigos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

As constituições dos Estados Democráticos, como o Brasil, constitucionalizaram direitos de solidariedade, ou seja, direitos relevantes tanto para a esfera individual como para a esfera social, acompanhando os novos desafios da sociedade da segunda metade do século XX, período pós guerras. Assim, a tutela por esse Estado envolve não só direitos individuais e sociais, mas direitos que se vinculam a toda uma nação, por isso há a proteção maior do direito ao desenvolvimento sustentável, à paz, à livre determinação dos povos, ao patrimônio cultural da humanidade, dentre outros.

Neste sentido, Boaventura de Sousa Santos (2014, p.281) concorda que os processos políticos das décadas de 80 e 90 na América Latina foram marcados por governos comandados por elites, que apenas se alternaram no poder, mas destaca que no começo do século XXI alguns grupos são evidenciados, como os indígenas e os afrodescendentes, de forma que o foco passa a ser outro, tendo em mente uma democracia intercultural, na qual se concebe principalmente diferentes formas de pensar um governo e diferentes formas de se ver um governo representado, influenciando no modo de democracia contemporânea.

No Brasil, o fato democrático vem acompanhado, na maioria das vezes, por uma farsa representativa, na qual se acredita que a vontade popular estará sendo levada em consideração, quando, na verdade, apenas os interesses dos governantes são postos em jogo. Ocorre que, em junho de 2013, após um período de um Governo com bases em políticas sociais (Governo Lula de 2002 a 2010 e Dilma 2010 a 2014), o país seria sede dos dois maiores eventos do mundo: Copa do Mundo de Futebol em 2014 e Jogos Olímpicos na cidade do Rio de Janeiro em 2016.

Os grandes eventos trouxeram à tona questionamentos ao povo brasileiro acerca da efetividade das políticas públicas. Muitos foram às ruas um ano antes da Copa, em 2013, no período

da Copa das Confederações e manifestaram suas indignações a fim de mostrar ao planeta que os governantes brasileiros não os representavam.

Afinal, esses movimentos representaram o que para a democracia brasileira? Poder-se-ia, a partir de então, falar que em 2013 o Brasil teve sua primavera?

Em 13 de junho de 2013, na cidade de São Paulo, pessoas foram às ruas manifestarem contra o aumento das tarifas dos transportes públicos. Havia cartazes, camisetas e frases de impactos ("Basta à corrupção!"; "O povo não é bobo"; "É só o começo"). A população brasileira tinha tido esta atitude de ir às ruas protestar por melhorias, pela última vez, no processo de impeachment do ex-presidente Fernando Collor de Mello, mas, até aquele momento, não se falava em impeachment de Dilma Rousseff. Quem comandava os movimentos? Como eles se organizavam? O que se esperava? Essas eram algumas das perguntas.

Arruda Júnior (2014, p.40) destaca que os protagonistas desse movimento clamavam por uma maior transparência no agir político e uma diminuição de escândalos que distanciam a conduta feita nos discursos pelos governantes e a prática. Para o autor, os manifestantes daquele 13 de junho de 2013 na cidade de São Paulo davam início a uma nova fase da democracia brasileira. Nesta, o que se percebia é que não havia um setor específico da sociedade insatisfeito, estavam ali trabalhadores, empresários, setores da indústria, e, diferentemente de outros atos populares, sem vinculação a partido político.

Guerra Filho (2014, p.233) classifica as manifestações de junho de 2013 como movimentos pré-políticos ou até a-políticos, porque seus manifestantes não têm filiação partidária, em sua grande maioria. Eles são frutos de uma geração que sabe que existe direitos pelo simples fato de terem nascido e não são passivos em esperar resposta do Poder Público, vão atrás, vão protestar o que é deles assegurado constitucionalmente e tudo articulado via redes sociais, instrumento que, nesse cenário de movimentos, foi de crucial importância, tendo em vista que a ausência de um líder político poderia trazer um ambiente de desorganização.

Percebe-se que a essência da democracia contemporânea de a nação fazer valer suas vontades independente de representantes políticos foi ponto de destaque nas manifestações, pois mais do que o povo encontrar-se representado por instituições políticas, o povo, na democracia contemporânea, para que tenha a titularidade do poder, deve concretizar seus interesses e pergunta-se se as manifestações nas ruas seria o começo de uma democracia deliberativa no Brasil?

Sobre esse ponto, Góes e Romano (2014, p.250) defendem que no Brasil, há um certo tempo, tem havido um repúdio aos partidos políticos pela inoperância dos agentes políticos relativamente à representatividade do povo. Se o povo não se sente representado, ele vai tentar mudar essa representação e isso ocorreu em junho de 2013 quando se utilizou inicialmente do aumento da tarifa de ônibus em São Paulo para reclamar da falta de prestação de serviços públicos em geral e para protestar contra o mal uso dos recursos públicos.

Neste sentido, os autores apontam que a característica apartidária dos movimentos de junho de 2013 é fruto de uma rejeição a qualquer tipo de político, exatamente porque não se tem conseguido representar os vários setores da sociedade como se deveria, o que leva o povo a perder credibilidade nos políticos e legitima a população a clamar por seus direitos diretamente, sem representação institucional. Acredita-se ainda que no Brasil há um estado de subdesenvolvimento partidário, no qual os políticos têm autonomia em relação aos partidos, havendo ainda a confusão entre o que é público e o que é privado.

Contrários à uma democracia deliberativa, Araripe e Albuquerque (2013, p.9), acreditam que a democracia brasileira só pode ser fortalecida através dos partidos políticos, mas, para isso, propõem que seja feita uma reestruturação do sistema de representatividade brasileiro:

> Faz-se necessário uma inversão dos rumos da democracia brasileira, de maneira a que os mandatos efetivamente sirvam de instrumento de tradução de projetos globais de sociedade, de valores de mundo, organicamente submetidos a disciplina e participação de seus militantes, mediando a pluralidade de demandas de distintos grupos sociais com a unidade do poder estatal. Somente assim, os partidos sofrerão constantes renovações, abrindo-se às dinâmicas políticas, culturais oriundas da sociedade civil, ao mesmo tempo que os revigora como alternativa de poder, coibindo as ações autocráticas de estamentos situados junto aos aparelhos repressivos do Estado.

No entanto, deve-se deixar claro que apenas a presença das pessoas nas ruas reivindicando seus direitos não é exemplo de uma democracia, a semântica desse valor deve ser repensada como instrumento que viabilize os anseios de determinado povo através de um agir comunicativo. É neste sentido que Alcimor Rocha Neto (2014, p.294) sustenta que o momento em que o Brasil viveu em junho de 2013 fez com que fosse feita uma reflexão de que se seria possível a convocação de constituinte para tratar, exclusivamente, acerca da reforma política, exatamente pelo motivo da população encontrar-se insatisfeita com os agentes políticos, nomeando, ao final de sua análise, esse momento como o terceiro estado brasileiro: a nação brasileira nas ruas clamando por uma reforma política.

Tramita na Câmara dos Deputados um projeto de reforma política, registrado com a descrição APJ 2/2011 CEREFPOL cujo objetivo é modificar o art. 108 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e o art. 8° da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, tendo como objeto de discussão o sistema eleitoral, o financiamento de campanhas eleitorais e partidário; processo eleitoral; propaganda eleitoral; instrumentos de democracia direta; unificação das eleições; suplentes de senador e deputados; pesquisas eleitorais; tempo de mandato e reeleição; datas de posse; voto obrigatório ou facultativo; cláusula de desempenho partidário; candidatura avulsa; domicílio eleitoral e tempo de filiação partidária; fidelidade partidária; abuso de poder político e econômico; federação de partidos; números de candidatos; fusão e criação de partidos; afastamento de parlamentar para exercer cargo no Poder Executivo e alteração da lei dos partidos políticos.

O agir comunicativo, a cidadania exercida de forma ativa e o sentimento de falta de representatividade contribuem para a crescente *cyberdemocracia* brasileira[3], termo este que se relaciona com o exercício da democracia nas redes sociais. Sobre o assunto, Jorge Perez (2014, p. 304) salienta que a internet e a comunicação via mídias sociais eletrônicas, por ultrapassar barreiras, físicas e temporais, horizontaliza a comunicação, permitindo que todos troquem experiências e estimule a prática de uma ou outra conduta, o que permitiu alterar a velha democracia brasileira.

Com a internet, o cidadão sente-se como parte do processo democrático, pois não precisa ser político para criticar ações governamentais. Pessoas com o mesmo interesse unem-se em prol de uma mudança institucional tudo através do ambiente cibernético, até porque pela quantidade de habitantes que possuem as grandes cidades não seria possível que os destinos das cidades fossem debatidos em praças públicas, como ocorria na Grécia Antiga.

Desse modo, a inclusão digital torna-se até pauta para a formulação de políticas públicas neste sentido que visem proporcionar ao cidadão um acesso ao ambiente virtual, constituindo-se essa necessidade em direito fundamental do brasileiro relacionado ao acesso à informação, até porque boa parte das pessoas que passaram a protestar depois da participação cidadã nas redes sociais nunca havia antes participado de qualquer envolvimento com a política, porque estavam "exercendo" uma cidadania passiva, tendo mudado a conduta pelo uso da internet. A parte ativa era verificada apenas na votação, que, no Brasil, é obrigatória para os maiores de 18 anos, razão pela qual sempre se falou em cidadania passiva brasileira.

---

[3] Fala-se também em democracia virtual, web-democracia; e-democracia.

O que o país vivenciou após as manifestações ocorridas em junho de 2013 foi uma série de protestos envolvendo a indignação dos brasileiros com os seus representantes, o que foi, inclusive, objeto de crítica dos governantes, pois os mesmos alegavam que para que os movimentos fossem legítimos deveriam ter algum partido representado essa classe manifestante. Na verdade, os agentes políticos não se deram conta de que eles, como representantes do povo, estavam exigindo um representante do povo para representar o povo. Ou seja, uma completa crise de representatividade reconhecida pelos próprios governantes.

Não obstante não haver partido, nem sindicato, nada que representasse os manifestantes, os protestos de 2013 não pararam em 2013, estenderam-se até que fosse possível a abertura do processo de impeachment de uma presidente eleita democraticamente pelo sistema majoritário de votação. Ficava a pergunta: Seria possível falar em impeachment sem a comprovação de crime de responsabilidade?

Assim, os protestos continuaram em 2013, em 2014, quando Dilma Rousseff foi reeleita; e em 2015, quando, em 15/03/2015, registrou-se um número elevado de manifestantes nas ruas de todo o país que, mais do que clamar por reformas e melhorias na prestação dos serviços públicos, pediam o impeachment ou a renúncia da então presidente Dilma. Em 02/12/2015, o processo de impeachment foi aceito pelo presidente da Câmara dos Deputados da época, Eduardo Cunha, de denúncia por crime de responsabilidade oferecida pelo procurador de justiça aposentado Hélio Bicudo e pelos advogados Miguel Reale Júnior e Janaina Paschoal.

O principal motivo do pedido era o desrespeito pela Chefe do Executivo à lei orçamentária e à lei de improbidade administrativa. Todavia, o que se verificou durante o período de afastamento de Dilma Rousseff foi sua falta de governabilidade, o que consiste, em outras palavras, na falta de representatividade política da presidente. Dilma não conseguia mais se articular com os diversos setores sociais ficarem a seu favor. A cada dia enfraquecia-se mais, perdia apoio dos agentes políticos, das instituições públicas e, principalmente, perdia apoio de seu povo, inclusive por parte daqueles que teriam sido seus eleitores.

A perda de representatividade culminou, em 31/08/2016, com a cassação do mandato de Dilma Rousseff, tornando-a a segunda presidente do Brasil a perder o cargo por sofrer um impeachment.

O que se pode concluir das manifestações de 2013, é que a democracia brasileira mudou a ponto de conseguir destituir uma presidente. Sim, por mais que muitos juristas falem em golpe,

mesmo este não sendo o enfoque deste ensaio, acredita-se que o impeachment ocorreu mais por questões políticas do que jurídicas, o que significa dizer que, não obstante os atos praticados pela presidente terem sido classificados como atos que a responsabilizavam enquanto gestora, ela passou por um processo legítimo, previsto na Constituição e foi julgada por representantes do povo, até porque o povo também clamava em suas últimas manifestações por sua saída.

Não se pode afirmar que só porque o pedido de impeachment de Dilma por não ter tido a participação geral da população foi anti-democrático, porque a atual ordem jurídica prevê que o pedido de impeachment será processado perante a Câmara (para aceitação) e perante o Senado Federal (para o julgamento nos casos de crime de responsabilidade).

Em outras palavras, não se prevê que o impeachment só será legítimo se houver referendo ou votação pela população. No caso de Dilma, seu afastamento, mais do que motivado por questões de violação à Constituição Federal (art.85, incisos V e VI), teve como razão sua falta de representatividade, sua perda de força política perante a população que um dia a elegeu.

CONCLUSÃO

Percebe-se que a democracia intriga o sentimento humano por seus problemas e por suas esperanças. Desde a Grécia Antiga, civilização que encontrou nesse regime a sua organização política e seu modo de vida, o fato democrático apresenta problemas. Posteriormente, o período medieval pretendeu apagar essa criação humana, mas os valores propagados nas *polis* gregas acenderiam o anseio de se lutar ainda assim por um regime do povo.

Com a evolução de alguns conceitos no período moderno, a acepção semântica da democracia até então tratada mereceria uma análise e outros problemas, como a crise da representatividade apareceria para tentar desvirtuar o objetivo desse regime, que ultrapassava o terreno político e alcançava os novos modelos de civilização.

Na América Latina, a invasão capitalista e uma série de fatores próprios da região contribuíram para a democracia ser novamente desvirtuada. Restringiu-se tão somente como valor democrático o político e foram esquecidos os pensamentos erguidos e defendidos por homens que idealizavam a construção de um mundo mais justo, sem atrocidades, dando ênfase aos avanços econômicos frente aos sociais.

No Brasil, não obstante o conhecimento da crise de representatividade, verificada em algumas décadas, em junho de 2013, por conta da reivindicação de um aumento de tarifa de ônibus na cidade de São Paulo, o país inteiro quis dar um basta à forma de representação política. Os brasileiros,

naquele momento, apresentavam nas ruas e internet, suas angústias, suas insatisfações com os políticos e, por esse motivo, alguns denominaram aquele momento democrático como a Primavera Brasileira, assim como ocorreu no Oriente Médio com a primavera árabe, em que o povo tirou do poder um ditador.

Todos esses movimentos, em sua maioria organizados pela internet, abriram caminho para uma nova democracia nem tão representativa nem tão deliberativa. Não havia vinculação partidária; não havia o clamor exclusivo de uma classe social, não havia uma pauta específica (educação ou saúde, por exemplo), o motivo dos protestos era um: "Políticos, vocês não nos representam"!

Acredita-se ainda que uma das flores dessa primavera de 2013 foi o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, tendo em vista que, investigada em um processo cuja abertura foi autorizada pela Casa do Povo (Câmara do Deputados), não se pode falar em ruptura democrática, até porque se assim fosse, a Câmara representa melhor o povo, em virtude do sistema eleitoral de votação ser proporcional, do que um Chefe de Executivo (Presidente da República) que é escolhido pelo sistema majoritário.

Portanto, a falta de representatividade do povo brasileiro culminou em protestos que deram origem ao impeachment de Dilma Rousseff, haja vista que, mais do que razões jurídicas, o seu afastamento teve motivo político, ou seja, teve fundamentos relacionados ao fato democrático. Sua posição de representante do povo naquele momento perdia-se, pois a democracia brasileira já caminhava para uma rota sem fim, a da esperança por dias melhores, a de lutar pelos direitos e de clamar por uma gestão dos recursos públicos mais eficientes. O povo brasileiro espera que a primavera de 2013 floresça por muitos anos e consolide a real essência da democracia, qual seja, o povo efetivar suas decisões exercendo uma cidadania ativa e consciente voltada para o bem comum.

REFERÊNCIAS

ABENSOUR, Miguel. **A democracia contra o estado**: Marx e o momento maquiveliano. Tradução Cleonice Paes Barreto Mourão, Consuelo Fortes Santiago e Eunice Dutra Galéry. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**. Disponível em: http://sumateologica.wordpress.com/download. Acesso em: 07 mar.2017.

ARARIPE, Bruno Cesar Braga; ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. **A democracia e os partidos políticos no brasil: reflexões sobre a necessidade de um paradigma institucional** (2013). In: MACHADO, Ednilson Donisete; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (coord.). Direitos fundamentais e democracia I. Florianópolis: FUNJAB, 2013.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. **Um inverno quente no Brasil: junho de 2013** (2014). In: GUERRA FILHO, Willis Santiago (coord.). *Alternativas poético-políticas ao direito: a propósito das manifestações populares em junho de 2013 no Brasil.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p.39 a 43.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição**: para uma crítica do Constitucionalismo. São Paulo: Quatier Latin, 2008.

BIGNOTTO, Newton. **Maquiavel republicano.** São Paulo: Loyola, 1991.

_____.**Origens do republicanismo moderno.** Belo Horizonte: UFMG, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo na história do pensamento político.** Tradução de Sérgio Bath. Brasília, DF: Ed. UnB, 1980.

BORON, Atilio A. **Estado, capitalismo y democracia en America Latina**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales - CLACSO, 2003.

COMPARATO, Fabio Konder. **Rumo à justiça**. São Paulo: Saraiva, 2010.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e política**: a dualidade de poderes e outros ensaios. 2.ed. Local: Cortez, 1994.

FINLEY, M.I. **Democracia antiga e moderna**. Tradução Waldéa Barcellos e Sandra Bedran. Rio Janeiro: Graal, 1985.

GOES, Ricardo Tinoco; ROMANO, Rodrigo Ribeiro (2014). Identidade apartidária das manifestações de rua: um prenúncio à democracia deliberativa? In: GUERRA FILHO, Willis Santiago (coord.) *Alternativas poético-políticas ao direito: a propósito das manifestações populares em junho de 2013 no Brasil.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p.247 s 261.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?**: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do direito na sociedade pós-moderna**: introdução a uma teoria social sistêmica, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. **A nação encontra-se nas ruas** (2014). In: GUERRA FILHO, Willis Santiago (coord.) *Alternativas poético-políticas ao direito: a propósito das manifestações populares em junho de 2013 no Brasil.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p.233 a 238.

HELD, David. **Modelos de democracia**. Tradução Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1996.

LARA, António de Sousa. **Ciência Política - Estudo da Ordem e da Subversão**. 8.ed. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2015.

LOIS, Cecilia Caballero. **Justiça e democracia: entre o universalismo e o comunitarismo: a contribuição de Rawls, Dworkin, Ackerman, Raz, Walzer e Habermas para a moderna teoria da justiça**. São Paulo: Landy Editora, 2005.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe.** Tradução Antonio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: L&PM, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

MORAES, Filomeno. **O Momento Maquiaveliano em o Príncipe**: as "Boas Leis" e o Poder Constituinte. Fortaleza: Unifor, 2013, v.18, p.761-786.

PEREZ, Jorge. **A democracia na era da informação** (2014). In: GUERRA FILHO, Willis Santiago (coord.) Alternativas poético-políticas ao direito: a propósito das manifestações populares em junho de 2013 no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p.303 a 308.

PLATÃO. **A República.** Tradução Pietro Nassetti. 3.ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

RAWLS, John. **Justiça e democracia.** Tradução Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROCHA NETO, Alcimor. **O que é o terceiro estado brasileiro? A juridicidade e legitimidade política de uma constituinte exclusiva para a reforma política** (2014). In: GUERRA FILHO, Willis Santiago (coord.). *Alternativas poético-políticas ao direito: a propósito das manifestações populares em junho de 2013 no Brasil.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p.291 a 298.

SALDANHA, Nelson. **Formação da teoria constitucional**. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2014), "**La refundación del Estado en América Latina"**. In: CORAGGIO, José Luis; LAVILLE, Jean-Louis (orgs.) Reinventar la izquierda en el siglo XXI: hacia un diálogo Norte-Sur. Quito: Instituto de Altos Estudios Nacionales (IAEN), p. 281-297.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada.** Tradução Dinah de Abreu Azevedo. Vol. 1 São Paulo: Ática, 1994.